



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Chapinha do Sindicato

PROJETO DE LEI 108/2015

“Dispõem sobre Empresas Prestadoras de Serviço no Município de Angra dos Reis e aquelas que obtêm isenções na forma de contratação de mão de obra Direta, e dá outras providências”.

Art. 1º- Ficam as empresas prestadoras de serviço e aquelas que obtêm isenções no Município de Angra dos Reis, e que tenham mais de 15 (quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município de Angra dos Reis, na proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em Angra dos Reis/RJ.

Art. 2º- Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:

§ 1. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação que não tenha no município de Angra dos Reis;

§ 2. Admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º- Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º- Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Chapinha do Sindicato

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

V - Suspensão do Benefício da Isenção fiscal tributária, dada pelo executivo.

Art. 5º- A abertura das vagas reservadas previstas na Lei deverá ser cadastrada junto a Secretaria Municipal de Atividades Econômica que enviará o Cadastro com os dados para Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Angra dos Reis: Finanças, Orçamento, Saneamento, Habitação, Obras e Serviços Públicos e dos Direitos do Trabalhador e do Consumidor para que assim possam as prestadoras de Serviços contratarem seus funcionários e garantir que se cumpra esta lei.

Art. 6º- Os trabalhadores que tiverem interesse em se candidatarem as vagas, deverão ter seu cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Atividade Econômica, sem o qual não poderá ser admitido, salvo os relacionados no artigo 2º da Presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em Plenário.

**Chapinha do Sindicato
PSD**

José Antônio Azevedo Gomes



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Chapinha do Sindicato

Helinho do Sindicato

Jairo Magno de Castro

Jean

Fábio Macedo

Jorge Eduardo de Britto Rabha

Claudinho

Carlinhos Santo Antônio

Eduardo Godinho

Marco Aurélio Vargas Francisco